



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I - PLANO OPERACIONAL



Índice

1) Enquadramento.....	4
2) Caracterização dos lotes e planeamento operacional	4
2.1) Apuramento de áreas	4
2.2) Avaliação das existências	6
2.3) Compassos e composição dos povoamentos a instalar	6
2.4) Plano de trabalhos.....	7
2.4.1) Cronograma de trabalhos.....	7
2.4.2) Plano de mão-de-obra.....	8
2.4.3) Plano de equipamentos.....	8
3) Normativos técnicos para realização das operações.....	9
3.1) Avaliação pré-operação	9
3.2) Sensibilização e comunicação das regras aos operadores.....	9
3.3) Exploração florestal	10
3.3.1) Abate – Corte raso	10
3.3.2) Corte de ramos e bicadas	11
3.3.3) Rechega e extração	12
3.3.4) Toragem.....	13
3.3.5) Carregadouros, carregamento e transporte.....	14
3.3.6) Gestão dos sobrantes da exploração florestal.....	14
3.3.7) Utilização de vias florestais	16
3.4) Rearborização, retanchar e manutenção	16
3.4.1) Controlo de vegetação espontânea.....	16
3.4.2) Preparação do terreno	16
3.4.3) Plantação	17
3.4.4) Proteção coletiva das plantas.....	18
3.4.5) Retanchar.....	18



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

3.4.6) Limpeza florestal	18
3.5) Avaliação de controlo de ações e operações.....	19
4) Segurança, higiene e saúde no trabalho	19
4.1) Obrigações gerais.....	19
4.2) Locais de trabalho	20
4.3) Equipamentos e máquinas de trabalho	21
4.4.) Equipamentos de proteção individual (EPI's)	21
4.5) Utilização e armazenamento de produtos perigosos.....	22
4.5.1) Óleos e combustíveis	22
4.5.2) Produtos fitofarmacêuticos - PFF's.....	22
4.5.3) Gestão de resíduos	23
5) ANEXOS	23
Anexo IA – Enquadramento geral dos lotes.	23
Anexo IB – Fichas de caracterização e mapas de localização dos lotes e respetivos talhões/parcelas.....	23



1) Enquadramento

O presente procedimento tem por objeto a venda, que inclui o corte, de 6 (seis) LOTES de madeira, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, do corte, da reflorestação e manutenção das áreas cortadas, num total de 33,9129 hectares, no Perímetro Florestal da ilha Terceira, cuja gestão está cometida à Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, do Governo dos Açores, através da Direção Regional dos Recursos Florestais.

No Quadro 1 do Anexo IA, revelam-se as áreas que constituem cada um dos LOTES à venda, a sua localização, regime de gestão, número de árvores e volume estimados, bem como o seu preço base de venda.

Nos Mapas constantes do Anexo IA, apresenta-se a localização das Unidades de Gestão Florestal, bem como a distribuição dos talhões/parcelas que constituem cada um dos LOTES à venda.

2) Caracterização dos lotes e planeamento operacional

O Anexo IB é constituído pelas fichas de caracterização de cada um dos LOTES e respetivas peças cartográficas (mapa dos LOTES e dos talhões/parcelas que os constituem), sendo que estas fichas, juntamente com os seguintes conteúdos, definem o planeamento das operações, em função das características e objetivos de gestão de cada área de intervenção.

2.1) Apuramento de áreas

A perceção das potencialidades e limitações do território, constitui uma reflexão obrigatória no âmbito da Gestão Florestal. Com base nesta perceção, a Direção Regional dos Recursos Florestais definiu regras para a implementação de um novo modelo de organização do espaço, devendo este traduzir um zonamento funcional adequado das Unidades de Gestão Florestal. Este zonamento funcional condicionará as regras da EXPLORAÇÃO FLORESTAL e da gestão dos seus SOBRANTES, sendo que os modelos de arborização a empregar, subsequentemente, têm como objetivo adequar o coberto florestal às características edafoclimáticas e fisiográficas de cada local.

Nas fichas de caracterização dos LOTES (Anexo IB) consta assim uma tabela onde se apuram as áreas por Unidade de Gestão Florestal, por talhão/parcela e por categoria de ocupação funcional do solo. As fichas de caracterização de cada LOTE são acompanhadas pelos respetivos mapas de localização dos talhões/parcelas que o constituem, bem como por um mapa de pormenor de cada talhão/parcela a corte.



Após o corte dos povoamentos é possível ter-se uma perceção mais realista da topografia dos talhões/parcelas, pelo que a ENTIDADE ADJUDICANTE se reserva ao direito de realizar os ajustes necessários, às áreas pré-estabelecidas, no zonamento funcional delineado, sem que tal implique alterações no PREÇO CONTRATUAL a pagar pelos LOTES.

No que respeita à ocupação funcional do solo é fundamental que o ADJUDICATÁRIO apreenda os seguintes conceitos:

Proteção da rede hidrográfica

A proteção da rede hidrográfica deverá constituir uma das principais preocupações nas Unidades de Gestão Florestal. As Faixas de Proteção da Rede Hidrográfica são constituídas por corredores, no mínimo, com 15 metros de largura para cada lado (a partir do limite do leito), devendo ser estabelecidas com o objetivo de minimizar o distúrbio do coberto vegetal, procurando que o mesmo garanta uma proteção efetiva dos taludes das linhas de água.

Proteção dos solos e conservação

A gestão de florestas com objetivos de produção em encostas declivosas, pode ser admissível. Contudo, há que regradar os moldes em que esta produção possa ser obtida, uma vez que a função primordial do coberto florestal nestas áreas deverá ser o de assegurar a proteção e estabilização destas encostas, minimizando a ocorrência de fenómenos erosivos.

Assim sendo, definem-se como áreas para a Proteção do Solo, aquelas cujo declive médio seja superior a 30 graus.

Por outro lado, existem áreas onde seria admissível a produção florestal convencional ou até mais extensiva. Porém, pelas dificuldades de acessibilidade, altitude demasiadamente elevada ou proximidade a áreas sensíveis (em que o impacto de sucessivas ações de exploração florestal poderia comprometer a integridade das mesmas), são constituídas as denominadas áreas de Conservação, que após exploração serão geridas no sentido da renaturalização gradual e faseada do seu coberto vegetal.

Faixas de compartimentação florestal

O estabelecimento das Faixas de Compartimentação Florestal resulta na criação de uma rede divisional das áreas destinadas à produção florestal, compartimentando os talhões/parcelas que serão colocados a corte em anos sucessivos.

Para que cumpram as suas funções, estes corredores devem ter uma composição e dimensão que promovam o efeito de bordadura e atuem também como quebra-ventos, minimizando os possíveis danos causados pelo vento nos talhões/parcelas contíguos às áreas exploradas, e melhorando também as condições para a REARBORIZAÇÃO das mesmas.



Complementarmente, as Faixas de Compartimentação têm um efeito paisagístico importante, ao limitarem o impacto visual provocado na altura dos cortes.

A Faixas de Compartimentação Florestal do tipo “orla” têm como objetivo estabelecer futuras cortinas de abrigo que delimitam os espaços florestal de outros usos, como caminhos ou pastagens. Têm uma largura de cerca de 8 metros e são constituídas por 5 a 7 fiadas de árvores, em composições mistas dominadas por espécies endémicas, a instalar conforme os compassos estabelecidos na descrição de cada talhão/parcela.

A Faixas de Compartimentação Florestal do tipo “interior” têm como objetivo compartimentar áreas florestais de produção adjacentes, devendo assumir largura mínima e 15 metros, constituindo, de preferência, bosquetes com contornos irregulares. Poderão optar-se por composições mistas, sendo fundamental assegurar a instalação em compassos que se alarguem por meio de desbastes, para que se favoreça a penetração da luz no coberto e o desenvolvimento de uma estrutura vertical estratificada.

Áreas de produção lenhosa

As áreas das Unidades de Gestão Florestal que não apresentem condicionalismos relevantes, no que respeita à proteção e conservação (solo, água, biodiversidade e outros atributos), serão reservadas à condução de espécies produtoras de madeira, segundo modelos de silvicultura, que maximizem a produção de material lenhoso.

Estas áreas caracterizam-se por estações florestais com declives inferiores a 30 graus, estando afastadas, no mínimo, 15 metros das linhas de água, nascentes e captações.

2.2) Avaliação das existências

Nesta secção das fichas de caracterização dos LOTES, pretendem-se fornecer ao ADJUDICATÁRIO os elementos que caracterizam o material lenhoso existente nos talhões/parcelas à venda, nomeadamente a estimativa do número de árvores a corte, dividido pelas classes de diâmetro (diâmetro à altura do peito) “< 22,4 cm”, “22,5 a 42,4 cm” e “> a 42,5 cm”.

2.3) Compassos e composição dos povoamentos a instalar

Nesta secção, onde constam as fichas de caracterização dos LOTES, pretende-se fornecer ao ADJUDICATÁRIO os elementos que caracterizam as rearborezações a efetuar, nomeadamente, quais os grupos de espécies a empregar, a sua percentagem na mistura e o compasso de instalação. Existe ainda um campo descritivo que indica como deve ser realizado o arranjo espacial das espécies a plantar.



2.4) Plano de trabalhos

O PLANO DE TRABALHOS tem como objetivo traduzir o planeamento logístico das operações a realizar, balizando-as temporalmente e prevendo/organizando os meios humanos e equipamentos a afetar à prossecução das mesmas. O PLANO DE TRABALHOS materializa-se assim num cronograma de trabalhos, num plano de mão-de-obra e num plano de equipamentos.

O ADJUDICATÁRIO obriga-se a reportar, quinzenalmente, os meios utilizados na execução de cada uma das operações nas áreas de intervenção, através do preenchimento da FOLHA DE OBRA (Anexo V do CADERNO DE ENCARGOS).

2.4.1) Cronograma de trabalhos

A calendarização das operações a apresentar pelo ADJUDICATÁRIO deverá cumprir com os pressupostos que seguidamente se expõem:

- Nos termos da cláusula 4.^a do CADERNO DE ENCARGOS, o prazo para execução total do contrato decorre até 31 de março de 2029.
- Sem prejuízo de se poder verificar um ritmo superior ao previsto na realização das operações, ou a alterações tecnicamente fundamentadas, decididas pela ENTIDADE ADJUDICANTE, a prossecução da EXPLORAÇÃO FLORESTAL e subseqüentes operações a realizar tem de respeitar a sequência temporal estabelecida no Quadro 1a do Anexo I do PROGRAMA DE PROCEDIMENTO.
- Salvo alterações devidamente justificadas, aprovadas pela entidade ADJUDICANTE, a taxa de exploração florestal deve ser de 1/3 ano, nos 3 (três) anos subseqüentes à data da consignação do LOTE.
- Em cada LOTE não é possível ter, simultaneamente em exploração, mais do que dois talhões/parcelas.
- A EXPLORAÇÃO FLORESTAL deverá iniciar-se após a assinatura do auto de CONSIGNAÇÃO, e deverá ser realizada durante o período de tempo compreendido entre 1 de maio e 31 de outubro.
- A EXPLORAÇÃO FLORESTAL de áreas fora desta janela temporal terá de ser autorizada pela entidade ADJUDICANTE mediante solicitação da entidade ADJUDICATÁRIA, devidamente justificada.
- É obrigatório que a gestão de SOBRANTES nas áreas de proteção dos solos e da rede hidrográfica seja efetuada em simultâneo à EXPLORAÇÃO FLORESTAL, devendo o



ADJUDICATÁRIO, afetar os recursos necessários a esta operação. Não é permitido assim o avanço da EXPLORAÇÃO FLORESTAL para novas áreas do talhão/parcela sem que esta condição esteja assegurada. A gestão de sobrantes nas restantes áreas, apesar de não necessitar de ser imediata, tem também de acompanhar a exploração florestal, tendo o ADJUDICATÁRIO que garantir que a gestão de SOBRANTES se encontra sempre assegurada, no mínimo, em 60% da área onde já decorreu a EXPLORAÇÃO FLORESTAL, não podendo esta operação ser interrompida até que esteja totalmente concluída.

- As ações de REARBORIZAÇÃO apenas podem decorrer de 1 de novembro a 31 de março, sempre na época de plantação imediatamente seguinte à exploração dos povoamentos. Em outubro de cada ano é avaliada a área que foi alvo de EXPLORAÇÃO FLORESTAL desde a última época de plantação, tendo o ADJUDICATÁRIO que garantir a rearborização dessa área até 31 de março do ano subsequente.
- As ações de RETANCHA devem decorrer na mesma janela temporal definidas para as ações de REARBORIZAÇÃO.
- As ações de LIMPEZA FLORESTAL manual e/ou moto manual, decorre anualmente, preferencialmente, durante o último trimestre de cada ano, nos 3 (três) anos subsequentes à plantação. Uma data diferente desta deverá ser acordada entre as entidades ADJUDICANTES e ADJUDICATÁRIA.
- As ações de limpeza química, num total de duas, durante o período de vigência deste contrato, devem realizar-se em altura a definir pela entidade adjudicante devendo dar conhecimento desta à entidade ADJUDICATÁRIA com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.4.2) Plano de mão-de-obra

No plano de mão-de-obra, deverá o ADJUDICATÁRIO prever o tipo e quantidade de recursos humanos necessários à realização das operações, indicando simultaneamente a percentagem de tempo de afetação para cada categoria de trabalhador.

Deverá ainda ser justificada a adequação do plano de mão-de-obra às operações a realizar.

2.4.3) Plano de equipamentos

No plano de equipamentos deverá o ADJUDICATÁRIO prever o tipo e quantidade de equipamentos necessários à realização das operações.

Deverá ainda ser justificada a adequação do plano de equipamentos às operações a realizar.



3) Normativos técnicos para realização das operações

As regras a observar na execução das operações associadas à EXPLORAÇÃO FLORESTAL, gestão de SOBRANTES e REARBORIZAÇÃO estão estritamente condicionadas ao zonamento funcional estabelecido para os talhões/parcelas, cujas áreas se encontram identificadas nas peças cartográficas que integram o Anexo IB.

A exploração dos produtos florestais existentes nos LOTES, bem como a sua posterior REARBORIZAÇÃO E MANUTENÇÃO, abrangem as operações e respetivos requisitos de execução, que se passam a descrever:

3.1) Avaliação pré-operação

A avaliação pré-operação tem como objetivo realizar uma análise cuidada da forma como se prevê que venham a decorrer as operações, bem como a sua adequação em função da realidade existente no terreno, identificando impactos negativos potenciais e preconizando medidas que eliminem ou mitiguem a ocorrência provável dos mesmos.

A avaliação pré-operação relativa à EXPLORAÇÃO FLORESTAL pode realizar-se em simultâneo, ou antes da visita para CONSIGNAÇÃO dos trabalhos, conseqüentemente sempre antes do início dos mesmos.

A avaliação pré-operação respeitante à REARBORIZAÇÃO, realiza-se antes que decorra qualquer operação, podendo ser contemporânea à Avaliação de Controlo de Ações e Operações (ver ponto 3.5) relativo ao fecho das operações de EXPLORAÇÃO FLORESTAL e gestão de SOBRANTES. Nesta avaliação é passível de se proceder ao ajustamento do zonamento funcional dos talhões/parcelas, conforme referido em 2.1).

Em qualquer dos casos a avaliação é efetuada pela ENTIDADE ADJUDICANTE, na presença do diretor técnico do ADJUDICATÁRIO.

A partir desta avaliação será emitido um Relatório de Controlo (Anexo IV do CADERNO DE ENCARGOS), do qual é dado conhecimento ao ADJUDICATÁRIO.

3.2) Sensibilização e comunicação das regras aos operadores

Antes do início da realização das operações, o ADJUDICATÁRIO obriga-se a comunicar aos seus colaboradores as regras básicas de higiene e segurança relacionadas com a execução dos trabalhos, nomeadamente:

- Descrição das operações a realizar;
- Riscos associados e normas de segurança a atender;
- Procedimentos a adotar em caso de emergência;
- Uso dos equipamentos de proteção individual;



- Gestão do lixo e resíduos produzidos.

Na sequência desta comunicação, o ADJUDICATÁRIO deve exigir dos seus colaboradores a assinatura de uma ficha com os procedimentos de segurança (ver alínea d) do ponto 4.1.3)), como garantia que os mesmos tiveram conhecimento da informação transmitida, devendo ser distribuída uma cópia deste documento a cada operador.

O ADJUDICATÁRIO tem que enviar à ENTIDADE ADJUDICANTE, após a adjudicação dos trabalhos, cópias destas fichas assinadas, bem como outras evidências destas ações de sensibilização/comunicação, como por exemplo, cópia dos documentos divulgados (folhetos, apresentações exibidas, manuais etc.), certificados de formação, fotografias e listas de presenças assinadas pelos participantes. Só após a receção destes documentos será assinado o auto de CONSIGNAÇÃO, podendo então dar-se início aos trabalhos.

Durante o decorrer dos trabalhos o ADJUDICATÁRIO tem por obrigação corrigir e sensibilizar constantemente os seus colaboradores, quando detete situações onde haja incumprimento ou negligência perante as regras estabelecidas.

O conteúdo destas ações deverá focalizar-se na informação constante nas fichas dos procedimentos de segurança (ver alínea d) do ponto 4.1.3)), bem como na informação constante no “MANUAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO SECTOR FLORESTAL” (Anexo III do CADERNO DE ENCARGOS).

3.3) Exploração florestal

3.3.1) Abate – Corte raso

O abate consiste no corte das árvores a explorar, sendo realizado sobre todos os indivíduos que se encontrarem na parcela. Deverão ser também abatidas e tratadas como SOBRANTES da EXPLORAÇÃO FLORESTAL todas as árvores mortas ou sem interesse comercial. São exceção indivíduos de espécies endémicas, devidamente identificados na avaliação pré-operação. Na presença de indivíduos de espécies endémicas não assinalados na avaliação pré-operação, o ADJUDICATÁRIO deverá questionar a entidade adjudicante sobre o procedimento a adotar. As árvores que constituem os limites da área a corte encontram-se devidamente numeradas, não sendo permitido o seu abate.

No sentido de facilitar a posterior operação de recheia e visando minimizar danos sobre o restante povoamento, povoamentos vizinhos e infraestruturas existentes, o abate deverá ser sempre dirigido, não podendo ser direcionado para a via pública confinante.

Nas parcelas que constituem os corredores de proteção à rede hidrográfica o cuidado com o direcionamento da queda das árvores deve ser redobrado. Em redor de infraestruturas como



nascentes, captações de água e outras, é obrigatório dirigir o abate com o auxílio de cabos, num perímetro igual a duas vezes a altura das árvores do povoamento. Nestas áreas, o abate tem de ser planeado árvore a árvore para que a queda das mesmas e a posterior rechega não alterem a estabilidade do solo, minimizando o desencadeamento de fenómenos erosivos. O arraste e queda sobre taludes instáveis e inclinados, terá que ser minimizado.

O abate será realizado por motosserristas, podendo também utilizar-se meios mecânicos (cabeças processadoras). A abertura de novos caminhos para circulação das máquinas no interior dos talhões/parcelas, tem de respeitar os termos definidos na cláusula 18ª do CADERNO DE ENCARGOS.

A circulação das máquinas apenas deverá ocorrer quando o teor de humidade no solo não acarretar o risco do desencadeamento de fenómenos erosivos e o revolvimento excessivo do mesmo. É sempre interdita a circulação de máquinas nos corredores de proteção das linhas de água e nas áreas de proteção ao solo (declives superiores a 30 graus), salvo em caminhos já existentes.

Uma vez que poderá existir a necessidade de dispor os SOBRANTES da EXPLORAÇÃO FLORESTAL em linhas perpendiculares à inclinação do terreno, o corte deverá ser efetuado a cerca de 30 a 40 cm acima do solo, para que os cepos permitam ancorar estes materiais que irão permanecer no terreno.

É proibido abastecer qualquer equipamento de combustível e realizar qualquer tipo de manutenção dos mesmos nos corredores de proteção às linhas de água.

A progressão dos trabalhos de EXPLORAÇÃO FLORESTAL deve ser reportada, quinzenalmente, através do preenchimento da FOLHA DE OBRA (Anexo V do CADERNO DE ENCARGOS).

Para a realização do abate deverão ainda atender-se às indicações constantes no “MANUAL DE BOAS PRÁTICAS PARA A GESTÃO FLORESTAL NOS AÇORES” (Anexo II do CADERNO DE ENCARGOS), bem como no “MANUAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO SECTOR FLORESTAL” (Anexo III do CADERNO DE ENCARGOS), com especial destaque para páginas 4 a 6, 35 a 38 e 52 a 54.

3.3.2) Corte de ramos e bicadas

O início do processamento de uma árvore abatida dá-se com o corte dos ramos e da bicada (topo da árvore).

Nos corredores de proteção às linhas de água e nas parcelas de proteção não é aconselhável efetuar-se esta operação, uma vez que nestas zonas será sempre exigida a remoção destes SOBRANTES da EXPLORAÇÃO FLORESTAL. Nestas áreas, recomenda-se assim a rechega e



extração das árvores inteiras após o abate, no sentido de minimizar os trabalhos subsequentes de limpeza das mesmas.

Nos carregadouros, ou nas áreas de produção, deverá então proceder-se a esta operação, havendo que atender à posterior gestão dos SOBRANTES, como seguidamente se indicará.

Para a realização do corte de ramos e bicadas deverão ainda atender-se às indicações constantes no “MANUAL DE BOAS PRÁTICAS PARA A GESTÃO FLORESTAL NOS AÇORES” (Anexo II do CADERNO DE ENCARGOS), bem como no “MANUAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO SECTOR FLORESTAL” (Anexo III do CADERNO DE ENCARGOS), com especial destaque para páginas 4 a 6, 35 a 38 e 55 a 57.

3.3.3) Rechega e extração

A operação de rechega consiste na recolha das árvores, troncos ou toros, que se encontram espalhados no local de abate, concentrando-os num determinado ponto. Por outro lado, a extração consiste no transporte destes materiais, dos pontos de concentração referidos, até ao carregadouro, local onde irão ser processados e carregados em camiões, que efetuarão o transporte final para fora da mata.

Quando o objetivo seja o de promover o aproveitamento dos SOBRANTES de exploração, as árvores devem ser rechegadas para carregadouro inteiras.

Sendo as operações de rechega e a de extração as que são passíveis de causar mais impactos no solo, a sua realização, nos corredores de proteção das linhas de água e nas áreas de proteção ao solo, terá de ser preferencialmente efetuada por cabo aéreo, devendo a sua montagem garantir a minimização do arraste do material lenhoso no solo. Se a altura do cabo guia não garantir esta imposição, poderá ser necessário seccionar as árvores a rechegar, para que as mesmas possam ser totalmente suspensas pelo cabo de extração. Os estropos deverão ser preferencialmente fixos à base dos troncos, para que a parte mais pesada das árvores viaje suspensa no cabo de extração.

Nas áreas de produção as árvores poderão ser rechegadas com guincho, devendo, porém, utilizar-se as linhas de extração aéreas, estabelecidas para a rechega das árvores, nas áreas de proteção adjacentes.

No topo das linhas de extração, onde o arraste dos troncos normalmente destrói o bordo superior do talude, deverá, antes do início da rechega, assegurar-se a proteção destas áreas, através da colocação transversal de troncos, devidamente travados com estacas perpendiculares enterradas, por forma a criar uma “rampa” para a receção da madeira, onde esta deslize sem danificar o solo.



Após a utilização de uma linha de extração estar concluída, deve imediatamente corrigir-se qualquer situação de instabilidade do solo que tenha ocorrido no abate ou na rechega, que seja passível de desencadear fenómenos erosivos. Esta correção poderá ser realizada com a construção de estruturas de contenção transversais, com recurso a resíduos florestais existentes no terreno, paralelamente à operação de acomodação destes materiais no terreno.

Visando preservar as vias de comunicação existentes, é interdita a extração por arraste ou semi-arraste ao longo das mesmas, pelo que, sendo necessário, poderá efetuar-se o seccionamento dos troncos por forma a facilitar a sua extração.

Quando o teor de humidade no solo seja suscetível de potenciar a ocorrência de fenómenos erosivos as operações devem ser interrompidas.

Quando o ADJUDICATÁRIO considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer à ENTIDADE ADJUDICANTE, por escrito, autorização para a abertura de caminhos e linhas de extração, que apenas poderão ser traçados sob orientação técnica desta entidade.

Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO.

Sempre que a abertura destas vias implique o corte de árvores não incluídas no LOTE, estas deverão ser pagas com base no estipulado na cláusula 18ª do CADERNO DE ENCARGOS.

Para a realização da rechega e extração deverão ainda atender-se às indicações constantes no “MANUAL DE BOAS PRÁTICAS PARA A GESTÃO FLORESTAL NOS AÇORES” (Anexo II do CADERNO DE ENCARGOS), bem como no “MANUAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO SECTOR FLORESTAL” (Anexo III do CADERNO DE ENCARGOS), com especial destaque para as páginas 4 a 6, 24 a 26, 41 a 45 e 58 a 61.

3.3.4) Toragem

Nas áreas de carregadouro procede-se à toragem, que corresponde ao seccionamento dos troncos em medidas pré-definidas. Nos casos onde é difícil ou desaconselhada a rechega e extração de troncos inteiros, poderá verificar-se um pré-seccionamento das árvores no local de abate, conforme já foi referido anteriormente.

Para a realização da toragem deverão ainda atender-se às indicações constantes no “MANUAL DE BOAS PRÁTICAS PARA A GESTÃO FLORESTAL NOS AÇORES” (Anexo II do CADERNO DE ENCARGOS), bem como no “MANUAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO SECTOR FLORESTAL” (Anexo III do CADERNO DE ENCARGOS), com especial destaque para as páginas 4 a 6, 35 a 38 e 55 a 57.



3.3.5) Carregadouros, carregamento e transporte

Os carregadouros são locais pré-estabelecidos onde normalmente há a concentração do material lenhoso para se realizar o seu processamento (corte de ramos e bicadas, toragem e empilhamento) e posterior carregamento para o exterior da área de exploração.

Em carregadouros localizados em áreas onde o risco de erosão é elevado é proibida a prática da realização de aterros com a utilização de SOBRANTES da exploração.

Nas áreas de carregadouro, após a toragem, decorrerá a operação de carregamento do material lenhoso, com vista ao seu posterior transporte para fora da Unidade de Gestão Florestal.

Quinzenalmente, deverá o ADJUDICATÁRIO fornecer à ENTIDADE ADJUDICANTE dados sobre o número de camiões de madeira extraída do talhão/parcela, bem como cópia dos respetivos talões de pesagem a introduzir na FOLHA DE OBRA (Anexo V do CADERNO DE ENCARGOS).

É obrigatória a utilização de sinalética adequada na via pública enquanto estejam a decorrer os trabalhos de exploração e transporte de madeira.

Nos carregadouros, que são normalmente o centro logístico numa área de exploração, deverão existir os meios necessários para a resposta a emergências, bem como um sistema adequado para gestão dos resíduos produzidos (atender às normas assinaladas em 4.2), bem como ao “MANUAL DE BOAS PRÁTICAS PARA A GESTÃO FLORESTAL NOS AÇORES” (Anexo II do CADERNO DE ENCARGOS) e páginas 7 a 29 do “MANUAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO SECTOR FLORESTAL” (Anexo III do CADERNO DE ENCARGOS).

3.3.6) Gestão dos sobrados da exploração florestal

A gestão dos SOBRANTES da EXPLORAÇÃO FLORESTAL constitui matéria de extrema importância, uma vez que tem grande influência sobre a ocorrência de fenómenos erosivos, após a exploração, afetando também grandemente o custo e o sucesso das posteriores operações de reinstalação dos povoamentos.

É obrigatória a minimização da deposição de SOBRANTES nos corredores de proteção à rede hidrográfica e nas áreas de proteção (exceto se se tratar de material estilhado), sendo obrigatória também a remoção, nestas áreas, de árvores mortas ou caídas, antes do início das operações de exploração. Tal situação só é admissível quando for tecnicamente impossível a sua remoção, devendo nestes casos garantir-se que os mesmos ficam devidamente escorados, não acarretando riscos de deslizamentos.

Árvores mortas ou sem interesse comercial terão também que ser abatidas e tratadas como SOBRANTES da exploração.



Os SOBRANTES de maiores dimensões (troncos), devem ser dispostos em linhas, ao longo das curvas de nível, devidamente ancorados nos cepos que permanecem no terreno, garantindo-se que não irão desprender-se e rolar para áreas críticas dos talhões/parcelas.

Os SOBRANTES de menores dimensões, como ramos e bicadas, são os que mais dificuldades causam à posterior operação de plantação, pelo que devem ser cuidadosamente tratados:

- Preferencialmente, estes SOBRANTES deverão ser concentrados em carregadouro, sendo depois estilhaçados e espalhados no interior da área explorada.
- Em alternativa, poderá realizar-se a traçagem destes materiais com motosserra e proceder-se ao seu encordoamento nas curvas de nível. Caso se verifique que a dimensão dos cordões é excessiva, pondo em risco a sua estabilidade, haverá necessidade de reduzir-se a carga de SOBRANTES por um dos métodos alternativos (estilhaçamento, queima ou remoção). Se a traçagem garantir dimensões suficientemente reduzidas, estes materiais podem permanecer espalhados pelas áreas de produção (não podendo, no entanto, o seu volume constituir um entrave à plantação).
- Finalmente, poderão ainda concentrar-se em pilhas, fora dos corredores de proteção às linhas de água e zonas de proteção, promovendo-se seguidamente a sua queima controlada. Esta queima deverá apenas ser concentrada nestas áreas de fogueira, não sendo permitida a realização de queimadas que alastrem pela área de corte.

O tratamento dos SOBRANTES tem de deixar a área do talhão/parcela devidamente preparada para que se proceda à posterior plantação.

É proibida a realização de aterros e a deposição massiva destes SOBRANTES nos carregadouros e orlas dos caminhos de exploração e demais vias de comunicação, pois o perigo de posterior derrocada é extremamente elevado.

A ENTIDADE ADJUDICANTE pode, durante o período de execução da EXPLORAÇÃO FLORESTAL, dar indicações ao ADJUDICATÁRIO para concentrar em carregadouro as ramas verdes e as bicadas, devendo o método de exploração ser ajustado a este cenário.

Caso o ADJUDICATÁRIO tenha interesse na valorização destes subprodutos, poderá requerer autorização para a sua retirada da área explorada, nos termos da cláusula 9 do CADERNO DE ENCARGOS.

A gestão dos SOBRANTES deverá ainda atender-se às indicações constantes no “MANUAL DE BOAS PRÁTICAS PARA A GESTÃO FLORESTAL NOS AÇORES” (Anexo II do CADERNO DE ENCARGOS), bem como no “MANUAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO SECTOR FLORESTAL” (Anexo III do CADERNO DE ENCARGOS), com especial destaque para as páginas 4 a 6, 24 a 25, 35 a 45 e 55 a 61.



3.3.7) Utilização de vias florestais

A utilização das vias para carregadouro, abate ou rechega só será autorizada nos casos em que se revelar como último recurso, por períodos previamente definidos e cabe à ENTIDADE ADJUDICANTE condicionar/interromper ou revogar essa autorização sempre que se justificar.

É proibido arrastar/depositar madeiras nos caminhos ou valetas de drenagem.

É proibida a deposição de sobrantes fora do talhão, linhas de água ou próximo de taludes.

É proibida a circulação na via de máquinas de exploração florestal com rastos ou esteiras.

É obrigatória a colocação de sinalização, antes e depois da mata, sempre que houver trabalhos na proximidade de qualquer via.

Todos os carregadouros e caminhos de exploração deverão ser feitos no interior dos talhões e sempre sob obrigatoriedade de parecer/autorização prévios da ENTIDADE ADJUDICANTE.

3.4) Rearborização, retancho e manutenção

3.4.1) Controlo de vegetação espontânea

O ADJUDICATÁRIO deve executar o controlo manual, ou moto-manual, da vegetação espontânea, em toda a área consignada, antes da plantação.

O ADJUDICATÁRIO é responsável por possuir todas as ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos trabalhos consignados, e garantir o seu funcionamento nas melhores condições.

O ADJUDICATÁRIO deve atender às indicações constantes no MANUAL DE BOAS PRÁTICAS PARA A GESTÃO FLORESTAL NOS AÇORES (Anexo II do CADERNO DE ENCARGOS), com destaque para o Capítulo 8.

3.4.2) Preparação do terreno

O ADJUDICATÁRIO é responsável pela abertura manual de covas, respeitando o compasso de instalação.

A dimensão da cova deve ser proporcional ao sistema radicular da planta (após poda radicular), e com uma profundidade entre 5 a 10 cm superior ao comprimento deste.

O ADJUDICATÁRIO deve ter o cuidado para que as paredes da fenda não fiquem compactadas (vidradas). A abertura da cova deve ser feita por compressão do solo abrindo uma fenda com a enxada.

O ADJUDICATÁRIO deve atender às indicações constantes no MANUAL DE BOAS PRÁTICAS PARA A GESTÃO FLORESTAL NOS AÇORES (Anexo II do CADERNO DE ENCARGOS).



3.4.3) Plantação

As plantas a instalar são produzidas e fornecidas gratuitamente ao ADJUDICATÁRIO pelos viveiros florestais da Direção Regional dos Recursos Florestais, sendo que a sua requisição deverá ser efetuada, junto ao serviço operativo mais próximo, com uma antecedência de 15 (quinze) dias.

O ADJUDICATÁRIO é responsável pelos contentores fornecidos com as plantas produzidas em torrão e obriga-se a devolvê-los em boas condições nos termos definidos na cláusula 10ª do CADERNO DE ENCARGOS. Esta devolução deve ser efetuada no local onde foram levantados, mediante confirmação por um funcionário do serviço em recibo de entrega.

O transporte das plantas, desde o viveiro florestal da Direção Regional dos Recursos Florestais mais próximo da área de arborização, é assegurado pelo ADJUDICATÁRIO.

O ADJUDICATÁRIO deve abacelar as plantas de raiz nua em local húmido e protegido do sol e do vento, devendo, após a utilização do plantio, tapar a vala que foi aberta, diminuindo o impacto visual e no solo.

O ADJUDICATÁRIO deve acondicionar as plantas de torrão na mata em local arejado, fora da ação direta do sol e do vento.

O ADJUDICATÁRIO deve efetuar uma leve poda radicular nas plantas de raiz nua, antes da plantação, para melhorar a distribuição das raízes.

O ADJUDICATÁRIO deve reduzir o período entre a preparação do terreno (abertura de covas) e a plantação.

O ADJUDICATÁRIO deve plantar com o cuidado de manter o sistema radicular das plantas na vertical, colocando a terra que foi retirada da superfície no fundo da cova, procedendo ao seu ligeiro calcamento para ajuste das raízes à terra e evitar a formação de bolsas de ar.

O ADJUDICATÁRIO deve proceder a um leve esticão para verificar se a planta ficou bem enterrada, para finalizar a plantação.

O ADJUDICATÁRIO obriga-se a cumprir a composição e os compassos de plantação definidos nas fichas de caracterização dos LOTES, podendo a ENTIDADE ADJUDICANTE, durante a execução do CONTRATO, alterar a composição dos povoamentos em função da disponibilidade de plantas em viveiro.

A progressão dos trabalhos de REARBORIZAÇÃO, bem como as quantidades de plantio utilizadas devem ser reportadas, quinzenalmente, através do preenchimento da FOLHA DE OBRA (Anexo V do CADERNO DE ENCARGOS).

O ADJUDICATÁRIO deve atender às indicações constantes no MANUAL DE BOAS PRÁTICAS PARA A GESTÃO FLORESTAL NOS AÇORES (Anexo II do CADERNO DE ENCARGOS).



3.4.4) Proteção coletiva das plantas

O ADJUDICATÁRIO obriga-se a instalar uma VEDAÇÃO COLETIVA em alguns troços do perímetro das áreas a arborizar, em função das regras que se encontram definidas nas fichas de caracterização dos LOTES (que constituem o Anexo IB do presente documento), especificamente na seção “Zonamento funcional”, sendo a informação apresentada em metros lineares.

As VEDAÇÕES COLETIVAS são constituídas por estacas de madeira e arame e devem ser instaladas até 2 meses após a conclusão da EXPLORAÇÃO FLORESTAL de cada parcela/ talhão. No caso de talhões que confinam com pastagens o período máximo para instalação da VEDAÇÃO COLETIVA será definido pela ENTIDADE ADJUDICANTE na avaliação pré-operação da EXPLORAÇÃO FLORESTAL definida no ponto 3.1 do presente documento e cláusula 42.^a do CADERNO DE ENCARGOS.

As estacas são de eucalipto com 150 cm de comprimento e 8 a 10 cm de diâmetro, despostas de 3 em 3 metros e enterradas 30 cm.

O arame é liso, zincado de 2,5 a 3 mm ou farpado, desposto em 3 fiadas e afixado com pregos ou grampos.

A aquisição das estacas e arame é da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO. Este se assim o entender pode solicitar à ENTIDADE ADJUDICANTE a alteração da tipologia das estacas.

Os metros lineares de vedação instalada devem ser reportados quinzenalmente através do preenchimento da folha de obra (Anexo V do Caderno de Encargos).

3.4.5) Retancha

O ADJUDICATÁRIO de cada LOTE fica obrigado a garantir que no final de março dos 2 (dois) anos subsequentes à plantação de cada parcela exista pelo menos 80% de plantas viáveis (relativamente ao número de plantas rearborizadas), em estado vegetativo de acordo com as condições edafoclimáticas da estação, devendo para tal proceder às RETANCHAS que se impuserem para cumprir aquele requisito.

3.4.6) Limpeza florestal

No último trimestre de cada ano subsequente à plantação, num total de 3 (três) anos, é obrigatório proceder-se à limpeza geral, manual ou motomanual, com o objetivo de eliminar a vegetação lenhosa, semilenhosa ou herbácea de grande porte que possa condicionar o normal desenvolvimento das plantas instaladas.

Para além das limpezas manuais ou motomanuais, e nos 3 (três) anos subsequentes à plantação, o ADJUDICATÁRIO fica ainda obrigado a efetuar a aplicação de duas limpezas químicas, sendo este a assegurar a supervisão técnica da aplicação e a disponibilização do produto



fitofarmacêutico. O período e produto fitofarmacêutico a aplicar será definido pela ENTIDADE ADJUDICANTE, comunicando ao ADJUDICATÁRIO com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. E, excecionalmente, a ENTIDADE ADJUDICANTE é que fornecerá o produto químico a utilizar para o controlo à conteira (*Hedychium gardnerianum*).

3.5) Avaliação de controlo de ações e operações

A vistoria, após o término de cada uma das operações, que servirá para verificação do fecho dos trabalhos, deve ser feita pela ENTIDADE ADJUDICANTE, na presença do diretor técnico do ADJUDICATÁRIO, num prazo máximo de 1 (uma) semana do referido termo.

No final desta vistoria, será emitido o Relatório de Controlo (Anexo IV do CADERNO DE ENCARGOS), do qual será dado conhecimento ao ADJUDICATÁRIO.

4) Segurança, higiene e saúde no trabalho

(Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro)

4.1) Obrigações gerais

4.1.1) O ADJUDICATÁRIO deve garantir a existência de um Técnico de segurança, higiene e saúde no trabalho que assegurará o cumprimento do disposto no número seguinte.

4.1.2) Para efeitos do cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho o ADJUDICATÁRIO obriga-se a:

- a) Organizar o serviço de segurança e saúde no trabalho, de acordo com o Capítulo VI da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, e assegurar as atividades principais desse serviço que constam no artigo 73.º-B do mesmo diploma.
- b) Assegurar ao trabalhador condições de segurança e de saúde em todos os aspetos do seu trabalho, conforme consta no art.º 15 e no art.º 16 do Capítulo II da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual.
- c) Promover ações de formação adequada para os seus trabalhadores, bem como ações de informação e esclarecimento na matéria da segurança e da saúde no trabalho, conforme o previsto no Capítulo III da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual.

4.1.3) Ao nível da segurança, higiene e saúde no trabalho, o ADJUDICATÁRIO deve possuir registos organizados relativamente às seguintes matérias:

- a) Avaliação de riscos;
- b) Registos de formações e seus conteúdos;



- c) Registos dos trabalhadores (nome, categoria, BI, NIF, NISS, fichas de aptidão médica, apólices de seguros, termos de entrega de Equipamentos de proteção individual - Epi's, registos de formação);
- d) Fichas de procedimentos operacionais e de segurança relativos aos trabalhos a desenvolver, bem como evidências da sua distribuição aos trabalhadores.

4.1.4) O ADJUDICATÁRIO obriga-se a que, até ao auto de CONSIGNAÇÃO, todos os trabalhadores em funções na área adjudicada tenham formação adequada na matéria da segurança e da saúde no trabalho, nomeadamente sobre:

- a) As medidas e as instruções a adotar em caso de emergências e de perigos graves e iminentes;
- b) As medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação dos trabalhadores, bem como facultar-lhes material adequado;
- c) Segurança e saúde no trabalho, tendo em atenção o posto de trabalho e exercício das respetivas funções.

4.1.5) O ADJUDICATÁRIO responde, a qualquer momento, pela observância das obrigações previstas no número seguinte e subsequente clausulado, relativamente a todo pessoal empregado.

4.1.6) O ADJUDICATÁRIO deve cumprir com o estipulado no "MANUAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO SECTOR FLORESTAL" (Anexo III do CADERNO DE ENCARGOS).

4.1.7) O ADJUDICATÁRIO deve atender às indicações constantes no MANUAL DE BOAS PRÁTICAS PARA A GESTÃO FLORESTAL NOS AÇORES (Anexo II do CADERNO DE ENCARGOS), com destaque para os Capítulos 4, 5 e 6.

4.2) Locais de trabalho

4.2.1) O ADJUDICATÁRIO tem por obrigação garantir a existência de condições de abrigo, higiene e acesso a água potável.

4.2.2) No local de trabalho é obrigatório existir o material de primeiros socorros, sinalizado e de fácil acesso, em todos os locais onde as condições de trabalho o exigirem, bem como um meio de comunicação

4.2.3) O endereço e o número de telefone do serviço de urgência local têm que estar afixados de forma clara e visível.

4.2.4) No local de trabalho é obrigatório existir equipamento adequado para a extinção de incêndios em bom estado de funcionamento, colocado num sítio visível e devidamente sinalizado.



4.2.5) No local de trabalho é obrigatório existir equipamento para a contenção de derrames de substâncias perigosas (pás, recipientes adequados, devidamente identificados)

4.2.6) O ADJUDICATÁRIO tem que garantir a existência de sinalização de segurança e de saúde no trabalho e a sinalização rodoviária adequada, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.3) Equipamentos e máquinas de trabalho

4.3.1) O ADJUDICATÁRIO tem a obrigação de fornecer aos seus trabalhadores equipamentos de trabalho adequados e convenientemente adaptados ao trabalho a efetuar, que garantem a segurança e saúde dos trabalhadores durante a sua utilização, assegurando-se que se encontram em condições adequadas, relativamente aos itens de conforto e segurança, nomeadamente, pneus, travões, luzes, alertas sonoros, dispositivos de segurança, fugas (óleo, lubrificante ou combustível) e extintores adequados.

4.3.2) Quando os aspetos anteriormente descritos não permitam assegurar eficazmente a segurança ou a saúde dos trabalhadores na utilização dos equipamentos de trabalho, o ADJUDICATÁRIO terá de tomar as medidas adequadas para minimizar os riscos existentes.

4.3.3) O ADJUDICATÁRIO deve garantir a manutenção adequada dos equipamentos de trabalho durante o seu período de utilização, podendo a ENTIDADE ADJUDICANTE solicitar comprovativos destas ações de manutenção.

4.3.4) O ADJUDICATÁRIO deve cumprir com o estipulado no MANUAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO SECTOR FLORESTAL (Anexo III do CADERNO DE ENCARGOS).

4.3.5.) O ADJUDICATÁRIO deve atender às indicações constantes no MANUAL DE BOAS PRÁTICAS PARA A GESTÃO FLORESTAL NOS AÇORES (Anexo II do CADERNO DE ENCARGOS), com destaque para o Capítulo 4.

4.4.) Equipamentos de proteção individual (EPI's)

4.4.1) O ADJUDICATÁRIO é obrigado a fornecer o equipamento de proteção individual adequado, informando os trabalhadores dos riscos contra os quais o EPI os visa proteger.

4.4.2) O ADJUDICATÁRIO tem de assegurar, até à assinatura do Auto de CONSIGNAÇÃO, a formação sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual para garantir o seu bom funcionamento.

4.4.3) Os EPI's devem-se encontrar em bom estado de conservação e dentro do prazo de validade, quando aplicável.



4.4.4) Os trabalhadores devem utilizar corretamente o equipamento de proteção individual de acordo com as instruções que lhes forem fornecidas e participar, de imediato, todas as avarias ou deficiências do equipamento de que tenham conhecimento.

4.4.5) O ADJUDICATÁRIO deve cumprir com o estipulado no MANUAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO SECTOR FLORESTAL (Anexo III do CADERNO DE ENCARGOS).

4.4.6) O ADJUDICATÁRIO deve atender às indicações constantes no MANUAL DE BOAS PRÁTICAS PARA A GESTÃO FLORESTAL NOS AÇORES (Anexo II do CADERNO DE ENCARGOS), com destaque para o Capítulo 4.

4.5) Utilização e armazenamento de produtos perigosos

4.5.1) Óleos e combustíveis

4.5.1.1) O ADJUDICATÁRIO deve ter o cuidado de evitar derrames no solo ao abastecer motosserras ou outros equipamentos na área de plantação.

4.5.1.2) O ADJUDICATÁRIO deve evitar a mudança de óleos das máquinas na mata, mas quando for inevitável colocar uma proteção para conter possíveis derrames e contaminação do solo.

4.5.1.3) O ADJUDICATÁRIO não pode abastecer máquinas e equipamentos com óleos e combustíveis nas margens de cursos de água.

4.5.1.4) O ADJUDICATÁRIO deve cumprir com o estipulado no MANUAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO SECTOR FLORESTAL (Anexo III do CADERNO DE ENCARGOS).

4.5.1.5) O ADJUDICATÁRIO deve atender às indicações constantes no MANUAL DE BOAS PRÁTICAS PARA A GESTÃO FLORESTAL NOS AÇORES (Anexo II do CADERNO DE ENCARGOS), com destaque para o Capítulo 6.

4.5.2) Produtos fitofarmacêuticos - PFF's

4.5.2.1) O ADJUDICATÁRIO deve cumprir a legislação em vigor aplicável aos PFF's.

4.5.2.2) O ADJUDICATÁRIO tem de assegurar, até à assinatura do Auto de CONSIGNAÇÃO, a formação necessária sobre a aplicação de PFF's.

4.5.2.3) O ADJUDICATÁRIO deve garantir que as fichas de segurança dos PFF's acompanham os mesmos.

4.5.2.4) O ADJUDICATÁRIO deve assegurar que o aplicador de PFF's leia atentamente o rótulo das embalagens ou a ficha de segurança do PFF antes da aplicação, e cumpra as indicações.

4.5.2.5) O ADJUDICATÁRIO deve evitar sobredosagem de PFF's.

4.5.2.6) O ADJUDICATÁRIO não pode aplicar PFF's em dias de vento, ou quando se preveja chuva nas 6 horas a seguir à aplicação.



4.5.2.7) O ADJUDICATÁRIO deve cumprir com o estipulado no MANUAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO SECTOR FLORESTAL (Anexo III do CADERNO DE ENCARGOS).

4.5.2.8) O ADJUDICATÁRIO deve atender às indicações constantes no MANUAL DE BOAS PRÁTICAS PARA A GESTÃO FLORESTAL NOS AÇORES (Anexo II do CADERNO DE ENCARGOS), com destaque para o Capítulo 6.

4.5.3) Gestão de resíduos

4.5.3.1) O ADJUDICATÁRIO é responsável pela limpeza permanente e tratamento dos resíduos produzidos durante a prossecução dos trabalhos (resíduos orgânicos, embalagens, óleos e filtros, etc.).

4.5.3.2) No local de trabalho devem existir recipientes para recolha destes resíduos, devidamente identificados e em boas condições de utilização, devendo os mesmos ser encaminhados para operadores licenciados.

4.5.3.3) Durante a atuação na área de intervenção, o ADJUDICATÁRIO deve ter um registo das quantidades de resíduos produzidos no local e informação relativa ao seu encaminhamento, por tipologia de resíduo. Esta informação é remetida à ENTIDADE ADJUDICANTE, quinzenalmente, com a entrega da FOLHA DE OBRA (Anexo V do CADERNO DE ENCARGOS).

4.5.3.4) O ADJUDICATÁRIO deve cumprir com o estipulado no MANUAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO SECTOR FLORESTAL (Anexo III do CADERNO DE ENCARGOS).

4.5.3.5) O ADJUDICATÁRIO deve atender às indicações constantes no MANUAL DE BOAS PRÁTICAS PARA A GESTÃO FLORESTAL NOS AÇORES (Anexo II do CADERNO DE ENCARGOS), com destaque para o Capítulo 7.

5) ANEXOS

Anexo IA – Enquadramento geral dos lotes.

Anexo IB – Fichas de caracterização e mapas de localização dos lotes e respetivos talhões/parcelas.